EMENDA Nº 116 - PLEN

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 559, DE 2013

| | Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação: |
|--------------|---|
| | "Art. 8º |
| | § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou |
| • | do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante ou pela licitação, ou quem com eles detenha relação de parentesco até |
| o segundo gr | au, ou seja cônjuge ou companheiro. |
| | " |

JUSTIFICAÇÃO

Embora impeça o agente público do órgão ou entidade de participar de licitação, o art. 8º não impede que parente ou cônjuge ou companheiro o faça, o que pode levar a desvios de conduta no processo e até mesmo a favorecimentos indevidos.

Essa lacuna, hoje presente na Lei 8.666, que vem sendo suprida por meio de regras editalícias, deve ser suprida, a fim de impedir-se no nepotismo, pelo menos até o segundo grau, de forma mais ampla.

O art. 12, V, prevê essa vedação até o terceiro grau, mas apenas em relação aos agentes públicos que desempenhem funções na licitação ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato.

Sala das Sessões,

Senador Humberto Costa